



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3300, de 2017

Do Sr. Deputado BENITO GAMA
ao
MINISTÉRIO DA FAZENDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Benito Gama

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3300 /2017

(Do Sr. Benito Gama)

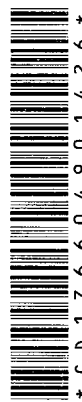
“Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre quais entes subnacionais dispõem de fundos próprios para arrecadação ou pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos respectivos advogados públicos”.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, inciso V e do art. 115, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, sejam solicitadas as seguintes informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda:

- 1) Valores mensais recebidos e pagos pelo Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), vinculado à Advocacia-Geral da União, desde a edição da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;
- 2) Relação dos entes subnacionais que dispõem de instituições ou fundos próprios (similares ao CCHA) para arrecadação ou pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos respectivos advogados públicos, discriminando os valores movimentados por essas instituições nos últimos três anos e os respectivos regimes jurídicos de funcionamento.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Benito Gama

Este requerimento tem por objetivo trazer ao conhecimento desta Comissão quais entes da federação contam com instituições ou fundo próprio para arrecadar e pagar os honorários advocatícios de sucumbência aos seus advogados públicos, os valores movimentados por essas instituições nos últimos três anos e os respectivos regimes jurídicos de funcionamento.

Em nível federal, o art. 29 da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, prevê que os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais pertencem originariamente aos ocupantes dos seguintes cargos: Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional, Procurador Federal, Procurador do Banco Central do Brasil, Assistente Jurídico e Procurador Federal.

Conforme o art. 30 daquela Lei, os honorários advocatícios de sucumbência incluem: (i) o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais; (ii) até 75% (setenta e cinco por cento) do produto do encargo legal acrescido aos débitos inscritos na dívida ativa da União, previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969; e (iii) o total do produto do encargo legal acrescido aos créditos das autarquias e das fundações públicas federais inscritos na dívida ativa da União, nos termos do § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. De acordo com o parágrafo único desse artigo, o recolhimento desses valores será realizado por meio de documentos de arrecadação oficiais.

A fim de operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores envolvidos, o art. 33 dessa Lei 13.327/2016 criou o **Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA)**, vinculado à Advocacia-Geral da União, atribuindo-lhe, dentre outras, as competências de adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios discriminados no art. 30 sejam creditados pontualmente (art. 34, III), bem assim contratar instituição financeira oficial para gerir, processar e distribuir os recursos relativos a tais honorários (art. 34, V).





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Benito Gama

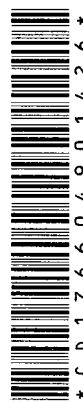
Por sua vez, o art. 35 da mencionada lei, dispõe que os órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotarão as providências necessárias para viabilizar o crédito dos valores discriminados no art. 30 diretamente na instituição financeira, **sem necessidade de transitar pela conta única do Tesouro Nacional.**

O intuito da obtenção dos dados requeridos é melhor discutir e aperfeiçoar a proposta de regulamentação do teto remuneratório para todos os agentes públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, desiderato principal desta Comissão.

28 NOV. 2017

Brasília, 28 de novembro de 2017.

Deputado BENITO GAMA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

29/11/2017
12:03

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.300/2017 - do Sr. Benito Gama - que ""Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre quais entes subnacionais dispõem de fundos próprios para arrecadação ou pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos respectivos advogados públicos". "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3300/2017

Autor: Deputado Benito Gama - PTB/BA

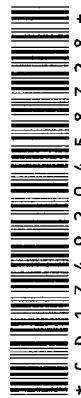
Destinatário: Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: "Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre quais entes subnacionais dispõem de fundos próprios para arrecadação ou pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos respectivos advogados públicos".

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.300/2017

Autor: Benito Gama

**Data da
Apresentação:** 28/11/2017

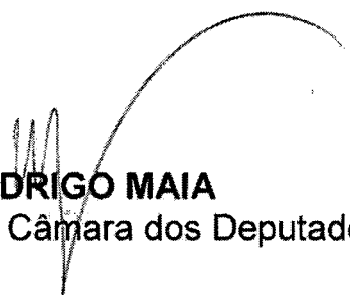
Ementa: "Requer informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda sobre quais entes subnacionais dispõem de fundos próprios para arrecadação ou pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos respectivos advogados públicos".

**Forma de
Apreciação:**

**Texto
Despacho:** Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

**Regime de
tramitação:**

Em 13/12/2017


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



6A86770507

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1030 /17

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
HENRIQUE MEIRELES
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

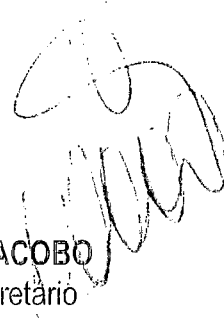
RECEBI NESTA DATA
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO
em 14 / 12 / 17
NOME DO FUNCIONÁRIO E LEGÍTIMO
Henrique
Porto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3299/2017	Erika Kokay
Requerimento de Informação nº 3300/2017	Benito Gama
Requerimento de Informação nº 3303/2017	Dr. Sinval Malheiros

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputado GIACOB
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR

AVISO nº 05 /MF

Brasília, 05 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

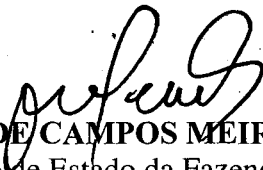
PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 05/01/18	às 11 h 03
<i>[Assinatura]</i>	736
Servidor	Ponto
<i>[Assinatura]</i> Portador	

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1630/17, de 14.12.2017, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 3300/2017, de autoria do Senhor Deputado BENITO GAMA, “sobre quais entes subnacionais dispõem de fundos próprios para arrecadação ou pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos respectivos advogados públicos”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia da NOTA/PGFN/AAP/Nº 1461/2017, de 21.12.2017, elaborada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Atenciosamente,


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda



NOTA/PGFN/AAP/Nº 146/2017

Requerimento de Informação C- 3300/2017 –
Requerimento de Informações do Deputado Benito Gama.
Informações sobre quais entes públicos subnacionais
dispõe de fundos próprios para arrecadação ou pagamento
de honorários advocatícios de sucumbência aos respectivos
advogados públicos.

Trata-se de pedido da Assessoria de Assuntos Parlamentares do Ministério da
Fazenda – AAP/MF, relativo ao Processo nº 12100.101889/2017-59, referente a Requerimento de
Informações no qual se indaga:

1) Valores mensais recebidos e pagos pelo conselho
Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), vinculado à Advocacia-
Geral da União, desde a edição da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016;

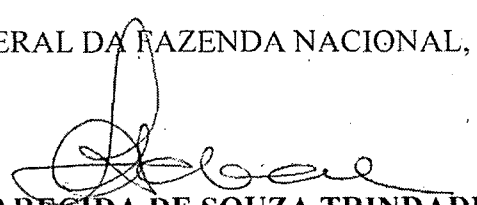
2) Relação dos entes subnacionais que dispõem de
instituições ou fundos próprios (similares ao CCHA) para arrecadação ou
pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos respectivos
advogados públicos, discriminando os valores movimentados por essas
instituições nos últimos três anos e os respectivos regimes jurídicos de
funcionamento.

2. Com relação à primeira pergunta, cumpre informar que os valores que destinados
ao Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA) são de diversas fontes e, nos termos da cláusula
terceira, item III do Acordo de Cooperação Técnica AGU/MF/nº 03/2016, publicado na Seção 03
do Diário Oficial da União – DOU, de 30 de dezembro de 2016, pág. 08, o órgão competente para
proceder o repasse de tais valores é a Advocacia-Geral da União.

3. No que tange à segunda indagação, s.m.j., o Ministério da Fazenda não detém tal
informação, tendo em vista a autonomia constitucional dos entes subnacionais.

4. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 21 de dezembro de
2017.


CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA TRINDADE

Procuradora da Fazenda Nacional

Assessoria para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

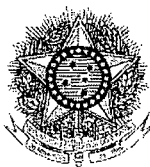
Registro nº 422187/2017

Aprovo. Encaminhe-se o presente expediente à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 2/ de dezembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fabricio da Soller', is written over the printed name and title.

FABRICIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/II/nº 1696 /18

Brasília, 16 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
BENITO GAMA
Gabinete 414 – Anexo 4

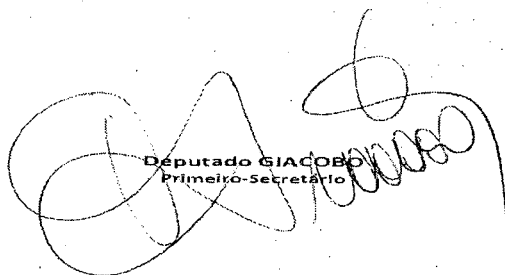
Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.
EM 17 / 01 / 18
Nome por extenso e legível: Justino de Souza
Ponto: 247365

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 05/MF, 05 de janeiro de 2018, do Ministério da Fazenda, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.300/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado JACOBO
Primeiro-Secretário

